



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOM JARDIM**

COMPROMISSO COM A RENOVAÇÃO.

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72

Modalidade	Disp N° 0027/2021
PA	019/2021
FLS	35
ASSINATURA	

## AUTORIZAÇÃO PARA FORMALIZAÇÃO DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Bom Jardim/MA, 18 de janeiro de 2021.

Senhora Presidente da Comissão Permanente de Licitação,

Na forma do Art. 38 da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações subsequentes, AUTORIZO a Comissão Permanente de Licitação proceder conforme competência a ela delegada a abertura do procedimento licitatório na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de traslado e conservação e fornecimento de urnas funerárias e vestimentas com objetivo de atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social de Bom Jardim/MA, com base na certidão do Departamento de Contabilidade que declara a existência de dotação orçamentária assim como Termo de Referência elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

### JUSTIFICATIVA

A realização de processo de contratação para prestação dos serviços deste objeto se justifica face ao interesse público presente na necessidade de atender famílias de baixa renda do município, as quais não ostentam condições de arcar com os custos de um funeral digno para seus entes queridos falecidos.

Foi avaliada a empresa PAX SANTA INÊS SERVIÇOS EIRELI em razão dos seguintes critérios:

- Em pesquisa de mercado foi estimado **MENOR PREÇO** para o que foi proposto;

Sabe-se que a regra geral para celebração de contratos com a Administração Pública é a de precedência de licitação, porém a Lei possibilita a dispensa de licitação para outros serviços e compras nos casos elencados no inciso II, do artigo 24 da Lei Nº 8.666/93 como se pode observar:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOM JARDIM**  
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
CNPJ: 06.229.975/0001-72

MODALIDADE	hdep N° 002/2021
PA	012/2021
FLS	36
ASSINATURA	

Trata-se, portanto, do que a doutrina chama de dispensa de licitação pelo valor. Nos ensinamentos do professor Diógenes Gasparini (2012, p. 581), tal dispensa de licitação é “coerente e de todo justificável”, vez que

*a execução de pequenas obras ou a prestação de singelos serviços de engenharia [também as compras de pequeno vulto] são medidas simples que não se compatibilizam com procedimentos solenes, dotados de formalidades que só emperrariam a atividade da administração, sem vantagem alguma.*

Como se vê, o legislador ordinário disponibilizou para o gestor público a oportunidade de adquirir bens ou contratar serviços (de engenharia ou não) de pequeno vulto, pela via que pudesse realizá-los de modo menos burocrático, do que o impor a todo ritual e custos necessários de lançamento e consecução de um certame licitatório. É aqui vislumbrado, pois, o princípio da eficiência, na sua faceta da economicidade.

Atendidas, pois, tais exigências, autorizo a formalização dos demais procedimentos necessários à contratação de acordo com as demais exigências legais.

Atenciosamente,

Lia Raquel Mesquita Pereira  
Secretaria Mun. de Assistência Social  
Portaria n° 03/2021 - GB/PMBJ

---

**LIA RAQUEL MESQUITA PEREIRA**  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
Portaria n° 03/2021 - GB